



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

T R SERVICOS LTDA, pessoa jurídica devidamente estabelecida, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão 4380, Jardim Panorama I, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.757.390/0001-07, neste ato, **RECORRENTE**, neste ato representada pela Senhora Ariana Pereira Melo, Sócia Administradora, brasileiro, solteira, RG:7.897.331-5-SSP/PR – CPF 058.611.379-78, vem na forma da Legislação vigente impetrar o devido RECURSO contra ato eivado de vícios que culminaram na classificação e habilitação da Recorrida, a empresa SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO RECURSAL

1 Destaca-se o pleno direito a apresentação do presente Recurso Administrativo, fundamentado no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 in verbis: “Artigo 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (....) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos” Neste sentido resta demonstrado a tempestividade do pleito da RECORRENTE na presente peça administrativa, uma vez que embasada em direito previsto no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 8.666/1993.

II – DOS FATOS

2 Trata-se do Pregão Eletrônico 04/2020 – CEASA PARANA UNIDADE FOZ DO IGUAÇU/PR, realizado em 14/09/2020.

3 Após iniciada a fase de lances, ao seu término, foi constatado que logrou-se vencedora do certame a empresa SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS, em completo atropelo às normas vigentes, infringindo os princípios da isonomia, como comprovaremos adiante.

4 Na proposta de preço não cotou um terço de décimo terceiro, não cotou um terço de férias, não cotou 1/3 de férias, tão pouco colocou reservas legais de ausência e cobertura dos colaboradores nem aviso prévio, indenização nem multa de FGTS, ficando assim falta de informações.

5- não tem como uma empresa prever tais custos ficando assim sua planilha inexequível pois se colocar tais itens seu valor não cobre todos os custos.

6- custo previsto para o material por mês não cobre o material informado na visita técnica, pedimos que faça diligência sobre o valor que cotou que a empresa declarada vencedora comprove com orçamento que vai conseguir cobrir tal custo

7- erros na soma de valores da planilha

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78
Sócio /ADM
Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu - Pr.

Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

III - DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO

6 Preliminarmente, é importante salienta que a **Convenção Coletiva de Trabalho** é um acordo de caráter normativo (gera obrigações entre as partes) assinado entre o Sindicato dos Trabalhadores (empregados) e o Sindicato da Categoria Econômica (empregadores), obrigando todas as pessoas que compõem a base territorial dos respectivos sindicatos. (grifo nosso). Sua função é defender e organizar os interesses econômicos profissionais, políticos e sociais daqueles que representam.

5 Senhor Pregoeiro, o principal motivo do recurso ora impetrado se sustenta, por força do princípio da territorialidade (CLT , art. 611), o qual administra que as Convenções Coletivas de Trabalho são aplicáveis aos contratos de trabalho celebrados no âmbito geográfico de representatividade dos entes pactuantes. Nesse sentido, não se poderá invocar a aplicação de norma coletiva firmada por entes sindicais distintas e com bases territoriais vinculadas unidade federativa distinta daquela em que laborou ou irá laborar o empregado, sob pena de ofensa ao próprio postulado da unicidade sindical. Fato gritante ocorrido no Pregão Eletrônico 04/2020, senão vejamos:

6 A Recorrida, cálculo sua planilha de formação de preços a Convenção Coletiva do SINEEPRESTEM-PR, Número de Registro no MTE, PR0014312019, com vigência a partir de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021, com data base em 1º de junho, que é excludente. Não respeitou

CONFORME CCT DA CATEGORIA

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021 Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78

Sócio /ADM

Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA
Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.
Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07
E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

Conforme CLT

FRACIONAMENTO DO PERÍODO

FORMALIDADES PARA A CONCESSÃO

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Cálculo do 13º salário

O cálculo do 13º salário se dá pela divisão da remuneração integral por 12 e a multiplicação do resultado pelo número de meses trabalhados. Outras parcelas de natureza salarial, como horas extras, adicionais (noturno, de insalubridade e de periculosidade) e comissões também entram nesse cálculo.

Cláusula pétrea

A Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso VIII, prevê o 13º salário entre os direitos sociais dos trabalhadores. Já o artigo 60 informa que os direitos e garantias individuais não podem ser extintos ou alterados por emenda constitucional. Seriam, assim, chamadas de cláusulas pétreas, que só podem ser ampliadas, nunca reduzidas. Assim, o 13º salário estaria garantido para sempre.

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78

Sócio /ADM

Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA
Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu - Pr.
Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07
E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

Férias é um descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador. O direito é assegurado no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais "o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal"

Remuneração

A Constituição da República assegura o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Mas como ocorre o cálculo dessa remuneração?

De acordo com o artigo 142 da CLT, depende de qual é a base utilizada para o cálculo do salário. Quando este for pago por hora com jornadas variáveis, deve-se apurar a média do período aquisitivo. Quando for pago por tarefa, a base será a média da produção no período aquisitivo. Quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, o cálculo leva em conta a média recebida nos 12 meses anteriores à concessão das férias.

Também se computa, para a remuneração das férias, os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.

Férias não concedidas

O artigo 137 da CLT prevê um conjunto de sanções ao empregador que não concede ou atrasa a concessão ou a remuneração das férias de seus empregados. Caso sejam concedidas após o fim do período concessivo, as férias serão remuneradas em dobro. De acordo com a Súmula 81 do TST, se apenas parte das férias forem gozadas após o período concessivo, remuneram-se esses dias excedentes em dobro.

No caso de não concessão, o empregado pode ajuizar reclamação trabalhista para que Justiça do Trabalho fixe o período de férias, sob pena de multa diária. Há, ainda, previsão de multa administrativa.

7 Ilustríssimo Senhor Pregoeir, fica aqui nosso ALERTA, pois o CEASA e solidário no contrato podendo assim ser acionado na justiça trabalhista, pois valor e inexequível, e não cobre todos custo por tal motivo a empresa declara vencedora não informou na sua planilha tais custo.

8 No caso em tela, não é possível avaliar propostas com convenções coletivas e com as normas da CLT, torna-se injusto, considerando as diferenças de valores de benefícios em ambas não cotados . Sendo evidente que são direitos sólidos dos trabalhadores . nada mais justo e plausível prever tais custo

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78
Sócio /ADM
Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu - Pr.

Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

Obviamente com essa artimanha capciosa, em todas as licitações para fornecimento de mão de obra o licitante mal intencionado haverá de lograr a classificação, sempre usando artifícios que mais lhe favorece, em detrimento dos benefícios ao trabalhador, ferindo a CLT, quebrando o zelo pelo social, uma vez que é regra, principalmente nas contratações por órgãos públicos, normas favoráveis ao trabalhador, desde que seja justa, amparada pela normatização e não fira o princípio da economicidade, e no mais flagrante prejuízo, que é induzir a comissão de licitação a grave erro.

9 Ora senhor pregoeiro, uma empresa que usa desses artifícios em desrespeito aos seus colaboradores, o mesmo fará na execução contratual. E essa casa de equipe, não pode deixar passar esse fato despercebido. Uma vez que o caso corre risco de graves ações trabalhistas, podendo prejudicar o bom andamento do contrato. Nesse caso, não seria redundante lembrar que a CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA ea CLT faz lei entre as partes e a afronta a estas cláusulas pode ter como consequência ações trabalhistas objetivando o cumprimento da mesma, o que pode acarretar em custos com processo e honorários de advogado além da multa pelo descumprimento (cláusula penal) e danos morais coletivos, sendo que, tais valores podem ser repassados ao poder público se a autoridade gerencial desse caso não se dispuser a tomar as providências cabíveis. Isso, tendo em vista que uma categoria irá executar serviços sob as regras de uma convenção coletiva divergente da realidade de Foz do Iguaçu e restando comprovada desvantagem para o trabalhador. Desse modo, vale lembrar que se assim, o Senhor Pregoeira declarar vencedora do certame uma empresa que se valeu indevidamente na sua planilha de, não há como corrigir esse erro por meio de Termo Aditivo, pois aí seria infringir grosseiramente as regras licitatórias, em dá-se vantagens indevidas ao Licitante, após o certame, no qual aquele deveria ser desclassificado.

10 – erros na soma dos valores da planilha auxiliares de serviços gerais segue em exemplo

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78

Sócio /ADM

Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA
Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.
Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07
E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
A.1.2	Adicional de Periculosidade = 30%			R\$ 381,00
A.1.3	Adicional noturno / quantidade em horas			
A.1.4	Intervalo intrajornada			
A.1.5	Resposta semanal remunerada			
A.1.6	D.S.R. - (reflexos s/ soma A.1.3 e A.1.5)			
A.1.7	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 e A.1.06)			R\$ 1.651,00
A.2	ENCARGOS SOCIAIS		41,00%	R\$ 676,91
A.3	TOTAL MONTANTE "A" (A.1-A.2)			R\$ 2.327,91
B	MONTANTE "B" - INSUMOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
B.2	Acessórios (EPIS e etc.)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
B.3	Transporte			R\$ 50,00
B.4	Vale alimentação (mercado)		R\$ 434,00	
	Participação Empregado		R\$ 82,80	R\$ 331,20
	Custo Empresa			
B.5	vale-alimentação (mercado) férias			R\$ 34,50
B.6	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA			R\$ 62,50
B.7	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR			R\$ 20,50
B.8	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			R\$ 20,50
B.11	TOTAL MONTANTE "B" (B.1 A B.10)			R\$ 549,20
B.12	SOMA MONTANTE "A" + MONTANTE "B" (A.3 + B.11)			R\$ 2.877,11
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 16%/ B.12		0,10%	R\$ 2,88
D	LUCRO BRUTO - S/ B.12		0,10%	R\$ 2,88
E	SUBTOTAL DOS CUSTOS			R\$ 2.882,86
F	MONTANTE "F" TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL
F.1	IRPJ	1,34%		R\$ 41,33
F.2	CSLL	1,03%		R\$ 31,72
F.3	PIS	0,30%		R\$ 9,27
F.4	COFINS	1,39%		R\$ 42,98
F.5	ISS	2,70%		R\$ 83,47
G	PREÇO MENSAL (E + F.4)	6,75%		R\$ 208,68
VALOR POR FUNCIONÁRIO				R\$ 3.091,54
VALOR DO POSTO AUX. SERVIÇOS GERAIS				R\$ 3.091,54

A empresa alega grosseiramente que soma dos

(total montante R\$2.397,91 + total montante "B" (B.1 A B.10) R\$ 549,20= R\$ 2.877,11)

E VALOR CORRETO SENHORES E CLARO R\$ 2.947,11

Sendo assim uma diferença de R\$ 70,00 sem atribuir imposto da nota neste valor

- Vale transporte unitário na cidade de Foz do Iguaçu R\$ 3,95 sendo um media de 44 vale transporte para Zeladoras por mês sendo um custo R\$ 173,80, podendo empresa desconta 6% do salário da categoria

Desconto da zeladora R\$ 76.20 – custo da empresa R\$ 173,80= 97,60]

Sendo que empresa colocou apenas R\$ 50,00 o custo da empresa

Dando assim diferença de 47,60 por zeladora total de 5 zeladoras

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78

Sócio /ADM

Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA
Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu - Pr.
Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07
E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

Dando um diferença total de **R\$238,00** so das zeladoras

- Vale transporte unitário na cidade de Foz do Iguaçu R\$ 3,95 sendo um media de 44 vale transporte para o Jardineiro por mês sendo um custo R\$ 173,80, podendo empresa desconta 6% do salário da categoria

Desconto do jardineiro R\$ 76,14 – custo da empresa R\$ 173,80= 97,65

Sendo que empresa colocou apenas R\$ 50,00 o custo da empresa

Dando assim diferença de **47,65** por jardineiro

- So no item vale transporte empresa declara vencedora deixou de total de **R\$ 285,65** e na diferença do calculo que mostramos que esta errado mais **R\$ 70,00** sendo um **total R\$ 355,65** se contar com imposto final de 6,75% deve ser adicionado mais R\$ 24,00

Ficando assim R\$ 379,65 faltando

Se somar custo que empresa alega de final so de mão de obra de forma errada de R\$ 34.113,02 + oque faltou ou somou errado R\$ 379,65= **R\$34.492,67** restando assim apenas **R\$ 507,33** para o fornecimento dos matérias

E não R\$ 886,98 como ele pré orçou na proposta de preço final.

Com tais cálculos podemos ver que empresa não cotou de forma correta sua planilha de custo edital item

Outro fato que empresa não cumpriu edital

Edita trás de forma clara

5 DESCRITIVO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78

Sócio /ADM

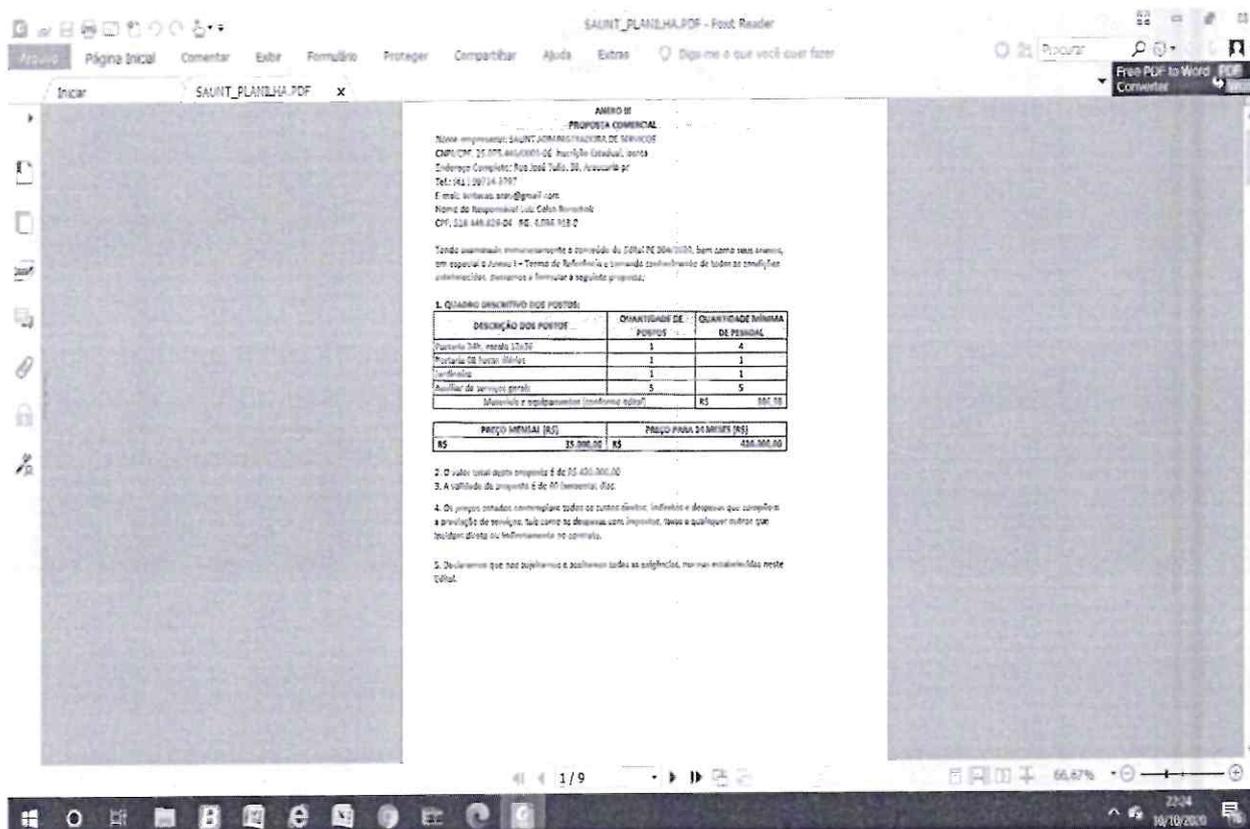
Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA
Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.
Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07
E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

completo da licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital

Segue em anexo proposta da empresa declara vencedora



E notório que empresa não assinou nem rubricou nem datou nem carimbou pelo representante legal da mesma, sendo assim senhores não tem validade esta proposta e já não tem mais tempo para fazer o mesmo não podendo inserir documentos fora do prazo de entrega sendo assim motivo de desclassificação

10 As normas coletivas, em face do princípio da territorialidade, devem ser aplicadas aos contratos de trabalho executados no âmbito territorial de abrangência dos sindicatos que dela participam. Ficando

11 Veja Senhor Pregoeiro, a desconformidade de não seguir o que convenção coletiva e a Leis trabalhistas, comprometem um julgamento justo e objetivo - um dos princípios basilares da licitação.

Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78
Sócio /ADM
Cnpj: 24.757.390/0001-07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu - Pr.

Tel. 045 3522-5112 CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

12- erros dos cálculos foi notório uso de má fé da empresa Declarada vencedora e custo que sobrou para custeio do material não é suficiente sendo assim sua proposta e inexequível

De todo o exposto, a empresa **T R SERVICOS LTDA**, neste ato, **RECORRENTE**, se serve do presente Recurso para prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelo que requer o reconhecimento do recurso e que o Ilustríssima Senhora Pregoeira e Douta Comissão de Licitação, abstenham-se de levar adiante a aceitação e a declaração de vencedora do certame da recorrida, a empresa **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI – ME**, julgando-a **DECLASSIFICADA**, uma vez que a mesma, buscando auferir vantagens sobre as concorrentes omitindo na sua planilha seus custos com décimo terceiro, férias, um terço de férias e com material mensal, erro no custo do vale transporte o erro na soma de alguns itens a não assinou nem rubricou nem datou a proposta como pedi o edital.

IV DO PEDIDO

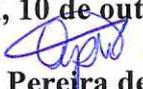
Diante dos fatos indubitáveis, requer esta Recorrente que V.S^a. se digne a dar provimento ao presente Recurso para:

- a. Reformar a decisão e declarar **DECLASSIFICADA** do Pregão Eletrônico 04/2020 a proposta apresentada pela empresa **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI – ME**, e dar continuidade ao pregão de forma justa aos outros participantes desta licitação.
- b. Requer, ainda, que em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação da autoridade superior para decisão.

Nesses termos,

Pede Deferimento

Foz do Iguaçu, 10 de outubro de 2020


Ariana Pereira de Melo
Sócio Administradora

Ariana Pereira de Melo
CPF: 058.611.379-78



Ariana P. De Melo / CPF: 058.611.379-78
Sócio /ADM
Cnpj: 24.757.390/0001-07